



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CONTRATO N° 11/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS – SE E A EMPRESA LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 2017, a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P. J N°. 13.115.993/0001-99 com endereço à Rua “C”, s/n°, Conjunto Maria Rosa, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com CPF n°. 609.186.085-2, e RG n°. 1.144.214-SSP/SE, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, Zona Rural – neste Município, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **EMPRESA LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob n° 05.473.604/0001-79, com sede na Rua Urquiza Leal, n° 73 – Bairro Salgado Filho – Aracaju/Se – CEP: 49.020-490 daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

I - DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois – SE, no dia 01 (primeiro) do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pela pelas disposições constantes da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações, através da Inexigibilidade de Licitação n°. 04/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto defender o Município de Malhada dos Bois, em **assessoramento para recuperação e manutenção da adimplência junto ao CAUC; acompanhamento dos recursos perante o Tribunal de justiça, o Superior Tribunal Justiça e Supremo Tribunal Federal; defesa nas ações civis públicas em todos os graus de jurisdição; acompanhamento e defesa dos processos na Justiça Federal em primeiro e segundo grau de jurisdição**, durante o período de 11 (onze) meses, conforme detalhamento constante neste Termo.

a) **DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

Inexigibilidade e todos os seus anexos.

Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela CONTRATADA, todos assinados ou rubricados pela Contratante.

A Contratação fora objeto da Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo para a execução do objeto deste Contrato, será 11 (onze) meses, contados da assinatura deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A execução deste Contrato, será acompanhado e fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, através de servidor designado para esse fim.

O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

As notas fiscais/faturas, serão atestadas pelo servidor designado pela Administração;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

Prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratado, bem como atestar nas notas fiscais e faturas por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Aplicar as sanções administrativas contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Termo;
Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
Comunicar a CONTRATADA qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA:

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.

Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido;

Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante;

Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;

Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;

Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;

Responsabilizar-se por todas as taxas, impostos e encargos sociais provenientes do contrato.

Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Comparecer no município de Malhada dos Bois, quando necessário, a fim de orientar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato;

Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos comerciais, fiscais e obrigações sociais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO – A Contratante pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), cujo pagamento será autorizado pelo Prefeito Municipal de Malhada dos Bois.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



Além do preço do serviço indicado nesta Cláusula, a CONTRATANTE também reembolsará ou pagará diretamente todas as despesas de combustível, alimentação.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

A critério da contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto deste Contrato, conforme previsto na legislação em vigor.

Os preços contratados serão reajustados de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Os valores contratuais poderão ser repactuados observando-se o disposto no Art. 65, II, alínea "d", inciso II, da Lei n. 8.666/93, que, autoriza, nas mesmas condições contratuais, o realinhamento de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente.

Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no INCC nas suas colunas respectivas. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - IO}{IO} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do aniversário da apresentação da proposta

IO = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura

Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível na data do cálculo e o reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, conforme o interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com o objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, por conta das seguintes dotações orçamentárias: **SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS; PROGRAMA DE TRABALHO: 022005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS; AÇÃO: 2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS; NATUREZA DA DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; SUBELEMENTO: 05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS; FONTE DE RECURSO: 0100 000 TESOIRO.**

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de mora de 0,1% sobre o valor mensal atualizado do contrato, por dia de atraso no prazo da execução dos serviços, durante os 30 (trinta) primeiros dias e de 0,2% para cada dia subsequente.

Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato a Contratante que se recusar injustificadamente, a assinar o mesmo dentro do prazo de cinco dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas depois de facultada à defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;

Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2017, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do **PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL N°: 130
Ass.: *Rosaura*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ARQUIVAMENTO - A

Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO -

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da cidade de Aquidabã/Se.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Malhada dos Bois/SE, 01 de fevereiro de 2017.

[Handwritten Signature]
AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura *[Handwritten Signature]* Assinatura *Rosemilde dos Santos Vieira*

Nome: *CARLOS ROBERTO GOMES* Nome: *ROSEMILDE DOS SANTOS VIEIRA*

CPF n.º *340384775.68* CPF n.º *885.709.405-72*

Cl n.º *674 870 SSP/SE* Cl n.º